TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 03/2025

QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE XAXIM E O MUNICÍPIO DE XAXIM.

O MUNICÍPIO DE XAXIM/SC, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, neste ato representado pelo Prefeito ***Edilson Antonio Folle***, e **A CÂMARA MUNICIPAL DE XAXIM/SC**, com sede na Rua Rio Grande, neste ato representada por seu Presidente ***Gelci Guerino Della Corte***, RESOLVEM celebrar o presente **Termo de Cooperação Técnica**, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto estabelecer cooperação institucional para a realização de **licitações e contratações compartilhadas** entre o Poder Executivo e o Poder Legislativo de Xaxim/SC, inclusive com a possibilidade de a Câmara utilizar, quando necessário, **estrutura técnica, pregoeiro e agente de contratação do Executivo**, observadas as condições legais e as orientações do TCE-SC (Prejulgado 2159, em anexo)

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO

2.1. Este Termo funda-se no entendimento do TCE-SC de que a realização de licitações em conjunto entre Poderes é viável, desde que os procedimentos sejam estabelecidos em convênio ou ajuste similar, preservada a autonomia orçamentária e financeira de cada Poder (Prejulgado 2159).

2.2. Considera-se também a orientação do TCE-SC quanto à possibilidade de a Câmara se valer da comissão/equipe de licitações da Prefeitura quando não dispuser de número suficiente de servidores (Prejulgado 1946).

2.3. Nas licitações comuns de pregão sob a Lei nº 14.133/2021, a função de agente de contratação ou pregoeiro deve ser atribuída a servidor efetivo ou empregado público do quadro permanente (Consulta @CON 24/00021729 – Decisão 806/2024).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO OPERACIONAL

3.1. As partes poderão adotar:

I – **licitação conjunta**, com planejamento integrado;

II – **Sistema de Registro de Preços**, com a Câmara como participante;

III – outras formas cooperativas admitidas pela legislação.

3.2. Para cada contratação compartilhada será elaborado e anexado aos autos o **Plano Simplificado de Contratação Compartilhada**, conforme Anexo I deste Termo.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONDUÇÃO DO CERTAME

4.1. O órgão condutor de cada procedimento será definido no Plano Simplificado.

4.2. Quando a modalidade for **pregão** e o órgão condutor for o Executivo, a fase externa será conduzida por **pregoeiro** devidamente designado dentre servidores efetivos ou empregados públicos do quadro permanente.

4.3. A equipe de apoio poderá ser composta por servidores de ambos os Poderes, mediante designação formal.

CLÁUSULA QUINTA – DA AUTONOMIA ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

5.1. A execução orçamentária e financeira permanecerá individualizada por Poder, cabendo a cada parte:

I – autorizar a despesa;

II – reservar dotação e empenhar;

III – gerir e fiscalizar seus contratos;

IV – liquidar e pagar.

5.2. A cooperação não implica subordinação administrativa entre os Poderes, observando-se a diretriz de preservação da autonomia prevista no Prejulgado 2159 do TCE-SC.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES

6.1. Compete ao Executivo, quando órgão condutor:

I – conduzir a fase externa;

II – garantir publicidade e integridade do certame;

III – disponibilizar a equipe técnica designada.

6.2. Compete à Câmara:

I – instruir sua demanda e validar quantitativos;

II – emitir seus atos internos de autorização da despesa;

III – designar gestor e fiscal do contrato no âmbito do Legislativo;

IV – realizar empenho, liquidação e pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CONTROLE E DA TRANSPARÊNCIA

7.1. Os processos oriundos deste Termo poderão contar com manifestação da Assessoria Jurídica ou do Controle Interno de cada Poder, **quando exigível**, com registros formais nos autos.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. O presente Termo vigorará por 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por termo aditivo.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. O Termo poderá ser rescindido por interesse público motivado, mediante comunicação prévia de 90 dias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Xaxim/SC.

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento.

Xaxim/SC, 11 de dezembro de 2025.

EDILSON ANTONIO FOLLE:50959670904

Assinado de forma digital por EDILSON ANTONIO FOLLE:50959670904
Dados: 2025.12.11 11:09:30 -03'00'

Edilson Antonio Folle

Prefeito Municipal de Xaxim/SC

GELCI GUERINO DELLA CORTE:02092062921

Assinado de forma digital por GELCI GUERINO DELLA CORTE:02092062921
Dados: 2025.12.10 18:02:18 -03'00'

Gelci Guerino Della Corte

Presidente da Câmara Municipal de Xaxim/SC

ANEXO I

PLANO SIMPLIFICADO DE CONTRATAÇÃO COMPARTILHADA

Câmara Municipal de Xaxim e Município de Xaxim/SC

1. Identificação do Processo

Número interno (Câmara): _____

Número interno (Executivo/órgão condutor): _____

Modalidade/Procedimento: _____

Órgão condutor: () Executivo () Câmara

2. Objeto

Descrição sintética do bem/serviço/obra: _____

3. Justificativa da contratação compartilhada

Indicar, de forma objetiva, os ganhos pretendidos:

() ganho de escala

() padronização

() redução de esforços administrativos

() aumento de competitividade

() outro: _____

Observação: o TCE-SC destaca ganhos de escala e diminuição de esforços como benefícios típicos desse modelo[1].

4. Quantitativos estimados

Executivo: _____

Câmara: _____

Total estimado: _____

5. Responsáveis pela fase interna

Câmara – Equipe de planejamento: _____

Executivo – Unidade demandante: _____

[1] Acordo permitirá licitações em conjunto entre Tribunal de Contas, Ministério Público de Contas, Tribunal de Justiça e Assembleia Legislativa | O Tribunal da Governança Pública Catarinense

6. Responsáveis pela fase externa (se órgão condutor)

Pregoeiro/Agente de contratação: _____

Equipe de apoio: _____

7. Regras de autonomia financeira

Registrar que cada Poder:

I. autorizará sua despesa;

II. realizará empenho, liquidação e pagamento próprios;

III. designará gestor e fiscal do contrato para sua unidade, conforme diretriz do Prejulgado 2159.

8. Designação de gestor e fiscal (Câmara)

Gestor do contrato: _____

Fiscal do contrato: _____

9. Observações específicas do pregão (se aplicável)

Declara-se que o pregoeiro designado integra o quadro permanente, conforme TCE-SC, Consulta @CON 24/00021729 – Decisão 806/2024.

10. Aprovações internas

Autoridade competente (Câmara): _____

Autoridade competente (Prefeitura): _____

Data: _____